



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 1 de 7

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Poder Legislativo	4
Atos Legislativos	4
Resumo da Sessão	4
SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga	7
Atos de Pessoal	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 2 de 7

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.681, de 14 de agosto de 2023.

Aprova o Plano de Arruamento e Loteamento "RESIDENCIAL E COMERCIAL FIRENZE", nesta cidade de Taquaritinga, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, no art. 39, § 3º da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores, c.c. os dispositivos da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Decreta:

Art. 1º. Fica considerado aprovado o projeto do plano de arruamento e loteamento protocolado sob nº 3348/2022, de 25 de maio de 2022, de acordo com a informação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, loteamento esse com a área de 139.166,00 m² (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis metros quadrados), conforme a matrícula nº 41.961, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, sob a denominação de Loteamento "**RESIDENCIAL E COMERCIAL FIRENZE**", do tipo "Fechado", de uso "Residencial e Comercial", localizado nas imediações da rua Mário Marques de Araújo (antiga rua 6), no Parque Residencial Laranjeiras V, Município de Taquaritinga/SP, de propriedade da empresa MASTER PLAN TAQUARITINGA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., com sede e foro na cidade de Cajuru/SP, à rua Major Palma, nº 156, Centro, Município de Cajuru/SP, inscrita no CNPJ nº 41.220.139/0001-28, regularmente constituída com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº NIRE nº 35.232.477.280, em sessão de 15 de março de 2021, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 136/2023, de 25 de abril de 2023, a saber:

1 - ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
1. Área de lotes (Total de lotes - 211 unidades)	65.683,30	47,20
2. Áreas Públicas	34.330,84	24,67
2.1-Sistema Viário	7.447,05	5,35
2.2-Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	30.257,18	21,74
2.3-Espaços Livres de Uso Público	1.447,63	1,04
2.3.1 - Áreas Verdes/Área de Preservação Permanente		
2.3.2 - Sistema de Lazer		

3. Outros (Área de Preservação)		
4. Área loteada	139.166,00	100,00
5. Área Remanescente		
6. TOTAL DA GLEBA	139.166,00	

Art. 2º. A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da emissão do Alvará de Execução, as seguintes obras de infraestruturas:

a) Rede de Esgoto Sanitário e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada por meio de projeto completo aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET);

b) Rede de Abastecimento de Água com a respectiva reservação, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga (SAAET);

c) Guias e Sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

d) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;

e) Pavimentação asfáltica das vias, tipo C.B.U.Q, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;

f) Sinalização Viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;

g) Indicação no projeto urbanístico, do local de previsão para "Ponto" de coleta seletiva;

h) Galerias de Águas Pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;

i) Execução de calçada nas áreas institucionais; áreas verdes/área de preservação permanente e sistema de lazer, pertencentes a Prefeitura Municipal de Taquaritinga;

j) Arborização das vias públicas (paisagismo) e revegetação de áreas verdes;

k) execução de obras de calçamento e paisagismo das áreas verdes e de recreação, seguindo as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;

l) Todos os projetos deverão ter aprovação das autarquias e secretarias correspondentes;

m) No recebimento das obras do empreendimento de parcelamento de solo deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas autarquias e secretarias, exceto a pavimentação asfáltica, que deve apresentar laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, acompanhada de assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a loteadora:

a) a firmar junto ao órgão técnico ambiental competente um termo de Responsabilidade de Preservação de Área Verde para o Loteamento, comprovando a devida



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 3 de 7

averbação da área junto ao Cartório de Registro Imobiliário, bem como Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para reflorestamento do sistema viário, áreas verdes, bem como da área averbada como reserva legal, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

b) a implantar sistema de abastecimento de água constituído por captação, adução, reservação e rede de distribuição e sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários, bem como providenciar as suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, antes da ocupação dos lotes, sendo que os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas aprovados ou licenciados pela CETESB;

c) a requerer, junto à CETESB, depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, a respectiva Licença de Operação do loteamento;

d) promover a abertura de registro no Cartório de Registro Imobiliário, das ruas individualizadas, áreas verdes, institucionais e sistema de lazer, no ato do registro do loteamento.

Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infraestrutura, será necessário que a empresa proprietária ofereça como garantia a importância de R\$ 3.819.000,00 (três milhões, oitocentos e dezenove mil reais), por meio de 13 (treze) lotes, assim identificados: 01 quadra "A"; 79 e 80 da quadra "E"; 134 a 137 da quadra "H"; 197 e 201 da quadra "K"; e, 211 da quadra "L", com área total de caução de 9.547,51 m² (nove mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados e cinquenta e um centímetros quadrados), correspondente ao valor das obras de infraestrutura, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, como forma de garantia das obras de infraestrutura básica nos termos do art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, através de escritura de hipoteca, em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, devidamente registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga - SP, devendo constar desse instrumento as seguintes obrigações:

a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas verdes, as áreas de lazer ou áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;

b) a de executar às próprias expensas, no prazo de dois anos, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com

as alterações decorrentes de leis posteriores e constantes do artigo anterior;

c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes sem antes concluir os serviços e obras discriminadas no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) a de mencionar nas escrituras definitivas e/ou contratos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento e de executados os serviços e obras discriminados no item "b", inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

e) a de que todos os serviços e obras especificados no item "b", inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;

f) o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, previsto pelo art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. A liberação dos lotes caucionados se dará mediante requerimento do interessado e a devida comprovação através de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, de acordo com art. 3º, em número e no valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura realizadas no loteamento.

Art. 5º. A efetivação de loteamento fechado se dará a partir de pedido formulado pela Associação dos Proprietários do empreendimento denominado loteamento "RESIDENCIAL E COMERCIAL FIRENZE", a partir de autorização legislativa, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015.

§ 1º. Deverá constar a outorga de permissão de uso de áreas públicas de uso comum do povo estabelecida no presente Decreto, devendo o empreendimento caracterizado como loteamento fechado.

§ 2º. A permissão de uso dos bens públicos elencados é outorgada à loteadora, de forma não onerosa e por prazo indeterminado, com fundamento nas disposições da Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015, devendo a permissionária observar rigorosamente as atribuições e encargos decorrentes, conforme previsto na legislação vigente.

§ 3º. A aprovação do loteamento não exime o responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer exigências legais que eventualmente se comprove não terem sido integralmente cumpridas, de conformidade com a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 2019,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 4 de 7

alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, a Lei Municipal nº 4.288, de 1º de outubro de 2015, e demais disposições legais.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 14 de agosto de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.682, de 15 de agosto de 2023.

Convoca a 3ª Conferência Municipal de Cultura de Taquaritinga.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Cultura no Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica convocada a 3ª Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada no dia 20 de agosto de 2023, tendo como tema central: **"Democracia e Direito à Cultura"**, em conformidade com a Portaria do Ministério da Cultura nº 45, de 14 de julho de 2023.

Art. 2º. As despesas decorrentes da realização da Conferência Municipal de Cultura, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Cultura.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 15 de agosto de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 036, de 1º de agosto de 2023.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e, em atendimento ao art. 61, das Instruções nº 02/2008, de acordo Comunicado SDG nº 32/2012, ambos do Tribunal de Contas do Estado de São

Paulo, e,

Considerando que devem ser indicados servidores efetivos para compor o sistema de controle interno;

Considerando que cabe ao sistema de controle interno avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras e dos planos orçamentários, além de comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e dos repasses a entidades do terceiro setor, avaliando a eficácia e a eficiência dos resultados alcançados;

Considerando que deve o sistema de controle interno apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional e atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados,

Resolve:

Art. 1º. Designar para comporem a **Comissão de Controle Interno** das entidades da administração direta, indireta e das funções instituídas pelo Poder Público, no período de 1º de agosto a 31 de dezembro de 2023, as seguintes pessoas: **Danilo Vieira Santos, Bianca Gabrielle Golfetto, Monise Cristina Rizzo, Jéssica Carolini Bortolato Ferreira e Anderson Gonçalves dos Santos**, ocupantes de cargos efetivos nos quadros desta Municipalidade.

Parágrafo único. A função de Coordenador da Comissão de Controle Interno, será exercida pelo servidor **Danilo Vieira Santos**.

Art. 2º. Os membros da Comissão de Controle Interno, durante o prazo do mandato, farão jus ao recebimento do adicional previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 4.295, de 09 de novembro de 2015.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria S/P nº 002, de 04 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de agosto de 2023.

Vanderlei José Marsico
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria
Republicado por conter incorreções

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

Resumo da 17.ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Taquaritinga, realizada na segunda-feira, 14 de agosto de 2023.

ORDEM DO DIA

1) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 6.077/2023 -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 5 de 7

enviado pelo Poder Executivo. Altera e acresce dispositivos na Lei Complementar n. 4.314, de 03 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga. O objetivo da matéria é criar um cargo de contador no quadro efetivo da Prefeitura. **Pedido de vista do vereador Juninho Previdelli. Esse projeto já havia recebido pedido de vista do vereador Rodrigo de Pietro.**

2) PROJETO DE LEI N.º 6.091/2023 – de autoria dos vereadores Eder Mineiro, Mauro Modesto e Profa. Mirian Ponzio Institui o Programa "Adote Uma Nascente" no Município de Taquaritinga. **Aprovado por unanimidade.**

INDICAÇÕES

EDER MINEIRO

Para que o prefeito determine a construção de uma lombada (redutor de velocidade), nos padrões legais, na Rua Sebastiana Lopes da Cunha, altura do número 257, no Jardim São Luís, onde veículos desenvolvem alta velocidade, colocando em risco a integridade física de pessoas e animais.

BOMBEIRO LUCIANO AZEVEDO

À Secretaria de Serviços Municipais, por meio de seu secretário, Sr. Cido Bolivar, para que interceda junto à equipe do Sr. Mathias, responsável pela manutenção no asfalto, solicitando que envie sua equipe de operação tapa-buracos para realizar a manutenção, com urgência, no Jardim Santo Antônio, em especial na Rua Osmar Mantovani. Esse vereador foi procurado por moradores e foi pessoalmente visitar algumas ruas no referido bairro. Constatou-se a necessidade de ser realizada essa operação tapa-buracos, pois a malha asfáltica em várias ruas bairro Santo Antônio estão em péssimas condições, cheias de buracos.

TONHÃO DA BORRACHARIA

1) Para que o prefeito determine operação tapa-buracos em todas as vias em que houver a necessidade da realização desse serviço, nos seguintes bairros: Jardim Buscardi, Vila Esperança, Vila Fucci e Vila Di Santi, reiterando Indicações n.º 259/2021, 014/2022, 024/2023, deste vereador.

2) Para que o prefeito determine a contratação de profissionais de coleta de lixo para o nosso município. Atualmente, há muita demanda de trabalho para nossa cidade, e poucos coletores para dar conta do serviço. Dessa forma, há necessidade da contratação desses profissionais de limpeza.

REQUERIMENTOS

EDER MINEIRO

Para que o prefeito informe se há a possibilidade de enviar para esta Casa de Leis o projeto que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no município de Taquaritinga, Refis, com intuito de alcançar mais munícipes que desejam realizar o pagamento.

DR. DENIS MACHADO

Para que o prefeito informe quem são os fornecedores

da Prefeitura, no setor de hidráulica e elétrica, e quanto já foi gasto com esses fornecedores até o momento. Requer que envie as notas fiscais.

PROFA. MIRIAN PONZIO

1) Ao presidente da Câmara Municipal, vereador Valcir Zacarias. Como integrante efetiva da Comissão de Finanças e Orçamento, solicito a realização de Audiência Pública para discutir a situação financeira da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, referente aos 1.º e 2.º semestres de 2023. Face aos graves e persistentes problemas financeiros observados, como atraso no pagamento de servidores da ativa e aposentados, não pagamento de fornecedores, atraso no repasse às entidades assistenciais e não cumprimento de acordo para pagamento de precatórios, essa audiência faz-se urgentemente necessária com a presença do Executivo, Legislativo e Ministério Público.

2) Requer, à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, que informe a esta vereadora se há terrenos vagos nos distritos industriais do município. Requer também que envie a relação com a descrição de todas empresas que ocupam terrenos atualmente, e quais áreas ainda estão vagas.

RODRIGO DE PIETRO

1) Para que o prefeito informe qual foi o motivo da mudança da Lei Complementar 4.029 para a Lei Complementar 4.455/2017 (que alterou para o prefeito nomear livremente o superintendente do Instituto), e qual a possibilidade de o Executivo retornar a lei da lista tríplice para escolha do Superintendente do Instituto, assim como era antes da mudança. O pedido se faz necessário diante do descontentamento dos aposentados e funcionários públicos de Taquaritinga.

2) Requer a convocação, com fulcro do inciso X, do artigo 9.º, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, do Secretário Municipal de Educação, senhor Helder de Carvalho, para participar de sessão ordinária da Câmara Municipal, a ser agendada e informada, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre o acidente envolvendo uma van escolar, sobre os últimos noticiários dos recursos do Fundeb, e sobre as vagas em creches no município. O pedido se faz necessário diante de questionamentos da população a esse vereador.

JUNINHO PREVIDELLI

1) Requer, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, que envie a esta Casa de Leis, em tempo hábil, lista contendo o nome de servidores que gozaram férias no período compreendido entre junho de 2022 até a presente data.

2) Requer, à Secretaria Municipal da Fazenda, que envie a esta Casa de Leis, em tempo hábil, lista contendo o nome de servidores que receberam férias em pecúnia no período compreendido entre junho de 2022 até a presente data.

BETO GIROTTO

1) Requer, à Secretaria Municipal da Fazenda, que informe a esta Casa de Leis, em tempo hábil, quantos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 6 de 7

prestadores de serviços receberam através de MEI e ME no ano de 2023. Quem são e quais valores?

2) Requer, à Secretaria de Serviços Municipais, para que informe este vereador qual o destino que deve ser dado aos seguintes materiais, uma vez que a coleta regular não os recolhe: isopor, papelão, folhas e vidros.

BOMBEIRO LUCIANO AZEVEDO

Requer reiterar o Requerimento n.º 154/2023, uma vez que não houve resposta, à Secretaria Municipal da Fazenda, para que envie a esta Casa de Leis as seguintes informações; 1. Quais foram os valores pagos mensalmente de precatório no ano de 2022 até a presente data (incluindo os bloqueios); 2. Qual é o valor atualizado até a presente data da dívida de precatório do prédio da Colombo. A solicitação tem como objetivo fiscalizar e acompanhar a gestão financeira do município, bem como verificar o cumprimento das obrigações legais e constitucionais relativas aos precatórios. Agradeço desde já a atenção e aguardo resposta no prazo legal.

GILBERTO JUNQUEIRA

1) Requer, à Secretaria Municipal da Fazenda, que informe a este vereador, em tempo hábil, os motivos pelos quais a senhora Zilda de Lourdes Ferrante, aposentada na Prefeitura em setembro de 2022, não recebeu seus direitos até o presente momento. Há previsão para o pagamento? Quando? Além desta servidora, quantos outros servidores aposentados estão sem receber seus direitos?

2) Requer, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que informe a este vereador, em tempo hábil, quando retornará ao Parque Municipal de Lazer Prefeito Ernesto Salvagni os patinhos e pedalinhos para que a população usufrua, uma vez que não há opções de lazer no nosso município. Para quando está previsto o retorno do funcionamento desses dispositivos?

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Quinta-feira, 17 de agosto de 2023

Ano VIII | Edição nº 1774

Página 7 de 7

SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Atos de Pessoal

Portarias

P O R T A R I A nº 013/2023, de 12 de julho de 2023.

O Dr. Sergio Schlobach Salvagni, Superintendente do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA - SAAET, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Portaria (R.H.-P.) nº 0352/2019, de 30 de abril de 2.019, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei 10.520/2002, determina a designação de pregoeiro e equipe de apoio para a realização de licitação, através da modalidade de pregão;

CONSIDERANDO que a lei permite a Autarquia possuir mais de um pregoeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição de Comissão Permanente de Licitação;

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** como PREGOEIROS, para atuação em Pregão Presencial e Eletrônico no âmbito desta Autarquia, as servidoras: **Francine Maira de França Parise, Edilene Aparecida Moratta Furon** e **Giselle Bartalini de Faria**, ambas lotadas no cargo de Adjunto Administrativo;

II – Ficam designados como Presidente e membros da equipe da Comissão Permanente de Licitações, os servidores desta Autarquia abaixo relacionados:

Giselle Bartalini de Faria, lotada no cargo de Adjunto Administrativo, como Presidente da Comissão;

Ângela Priscila Tasso Escobar, lotada no cargo de Adjunto Administrativo e

Edilene Aparecida Moratta Furon, lotada no cargo de Adjunto Administrativo

Carlos Alberto Antonio Jose Sobrinho, lotado no cargo de Técnico em Processamento de dados;

Ednamar Kimura, lotada no cargo de Técnico em Contabilidade.

III – Fica designado que os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão atuar como membros da equipe de apoio do pregoeiro;

IV – Esta portaria entra em vigor na presente data, retroagindo os efeitos em 03/07/2023;

SAAET – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, 12 de julho de 2023.

Dr. Sergio Schlobach Salvagni
Superintendente